



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 053/96.

" Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos empregados públicos municipais e dá outras providências."

=====

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a todos os empregados públicos municipais, ABONO SALARIAL, no valor de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), o qual será pago durante o corrente mês (FEVEREIRO).

ARTIGO 2º - O abono salarial de que trata o Artigo 1º acima, não integrará os salários dos empregados públicos municipais, e só terá efeito durante o mês de FEVEREIRO.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 05 de MARÇO de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
002, fls. 03, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 05 / 03 / 96.

ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

VITÓRIO RÔNCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças